

Processo n.: @PCP 23/00177620

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Responsável: Jadir Luiz de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Abdon Batista

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 152/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Abdon Batista relativas ao exercício de 2022.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Abdon Batista que:

2.1. com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir a seguinte restrição descrita no subitem 9.2.1 do **Relatório DGO n. 221/2023**:

2.1.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 02-03 dos autos);

2.2. adote as providências previstas no art. 167-A, §1º, da Constituição Federal, tendo em conta que a relação entre despesas e receitas correntes superou o percentual de 85%;

2.3. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação;

2.4. adote providências para a verificação dos dados locais quanto ao atendimento do Ensino Fundamental, a fim de que sejam identificadas as causas do resultado apresentado no subitem 8.2.1.2.1 do Relatório DGO;

2.5. adote as providências necessárias para melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem na sua rede municipal, estabelecendo planejamento para aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) progressivamente, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);

2.6. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para aprimorar os aspectos referidos na fundamentação do Voto do Relator;

2.7. observe as metas de universalização do Novo Marco Legal do Saneamento, com o objetivo de garantir o atendimento da população com água potável, coleta e tratamento de esgoto, nos termos do art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, na redação dada pela Lei n. 14.026/2020;

2.8. tome providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como definindo metas para acompanhamento e garantia das diretrizes de garantia do direito a cidades sustentáveis, nos termos do inciso I do art. 2º do Estatuto da Cidade;

2.9. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Solicita à Câmara de Vereadores de Abdon Batista que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

4.1. à Câmara de Vereadores de Abdon Batista;

4.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 221/2023** que o fundamentam:

4.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Abdon Batista, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e de Alimentação Escolar, do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

4.2.2. ao órgão de Controle Interno do Município de Abdon Batista;

4.2.3. bem como do **Parecer MPC/CF n. 2641/2023**, ao Sr. **Jadir Luiz de Souza**, Prefeito Municipal de Abdon Batista.

Ata n.: 45/2023

Data da Sessão: 22/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC